PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.150/2013

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.626/04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 19 da Lei nº 1.626/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

I- Modelos da espécie automóvel com capacidade máxima de 04 (quatro) passageiros, linha básica de 04 (quatro) portas e de cor prata;

[...]".

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos III, IV, V, VI e VII ao art. 19 da Lei nº 1.626/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

III- Manter a surdina e o silenciador em perfeito estado de funcionamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV- Preservar pela inexistência de elementos ruidosos no painel, nos bancos e na estrutura do veículo;

V- A suspensão do veículo deve estar em perfeito estado de funcionamento, vedado o seu rebaixamento;

VI- Havendo a indicação da existência de ar condicionado, este deverá estar à disposição e em condições de utilização pelo passageiro;

VII- Conservar pela inexistência de danos estéticos na chapeação e pintura do veículo".

Art. 3º - Ficam acrescidos os § 4º, § 5º, § 6º e § 7º ao art. 19 da Lei nº 1.626/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 4º - Os permissionários filiados à Associação dos Taxistas de Piumhi, deverão obrigatoriamente adotar faixas adesivas com a nomenclatura da referida Associação em seus veículos;

§ 5º - Os veículos que não fazem parte da Associação dos Taxistas de Piumhi, não poderão usar as faixas adesivas;

§ 6º - Os permissionários que ainda não adotaram as regras do inciso I e § 4º deste artigo, terão até a data de 01 de janeiro de 2.014, para adotar a nova padronização em seu veículo;

§ 7º - Para os veículos de cores diversas, a condição que dispõe o parágrafo § 4º deste artigo, vigerão a partir da troca do veículo de cor prata".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 4º- Fica alterado o inciso II do art. 22 da Lei nº 1.626/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

II - Retirada dos equipamentos enumerados nos incisos I, IV e V do art. 20;

[...]".

Art. 5º - Fica alterado o inciso I do art. 24 da Lei nº 1.626/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

I - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com manga e por baixo da calça, calça comprida, sapatos ou tênis.

[...]"

Art. 6º - Fica alterado o inciso I do art. 25 da Lei nº 1.626/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

I - Fumar cigarros, cigarrilhas, cachimbos e assemelhados na condução ou no interior do veículo;

[...]."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica acrescido o inciso X ao art. 27 da Lei nº 1.626/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

X - Prestar o serviço público de táxi em desacordo com as regras estabelecidas no inciso I e § 4º do art. 19."

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Piumhi, 20 de Novembro de 2013.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em
02/12/2013
às 15:25 horas

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 02 / 12 / 2013.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 2.150/2013 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 20 / 11 / 2013